



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



PAD COREN/DIPRE nº 142/2012
PARECER TÉCNICO nº 049 /2012

Consulta quanto às atribuições do técnico de enfermagem em relação à coleta de sangue para exames laboratoriais. Parecer opina pela competência do técnico de enfermagem desde que treinado para tal.

Do Relatório:

Trata-se da solicitação da Dr.^a Luzinete Carlos de Oliveira, quanto às atribuições do Técnico de Enfermagem em relação à coleta de sangue para exames laboratoriais.

Da Fundamentação e análise:

De acordo com a Constituição Federal – Dos Direitos Individuais e Coletivos – Em seu Art. 5º, inciso II, a saber:

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

Ainda em consonância com a Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso XIII, a saber:

É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Considerando o Artigo 196 da constituição 1988, a saber:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De acordo com o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem. Em seu Art. 10 - O

Rua Barão de São Borja, 243 – Boa Vista – CEP 50.070-310

Fone: 3412-4100 - Fax 3412-4138

www.coren-pe.gov.br - presidencia@coren-pe.gov.br



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I Assistir o Enfermeiro

- a) no planejamento, programação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;*
- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;*
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;*
- d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;*
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;*
- f) na execução dos programas referidos nas letras “i” e “o” do item II do Art. 8º.*

II Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste decreto:

III Integrar a equipe de saúde.

Em observância no mesmo decreto em seu Art. 11 o Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

Rua Barão de São Borja, 243 – Boa Vista – CEP 50.070-310

Fone: 3412-4100 - Fax 3412-4138

www.coren-pe.gov.br - presidencia@coren-pe.gov.br



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



III Executar tratamentos especialmente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

- a) administrar medicamentos por via oral e parenteral;*
- b) realizar controle hídrico;*
- c) fazer curativos;*
- d) aplicar oxigenioterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;*
- e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;*
- f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;*
- g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;*
- h) colher material para exames laboratoriais;*
- i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;*
- j) executar atividades de desinfecção e esterilização;*

IV Prestar cuidados de higiene e conforto do paciente e zelar por sua segurança, inclusive:

- a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;*
- b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependência de unidade de saúde*

V Integrar a equipe de saúde;

Considerando a Resolução Cofen nº 311/2007 em seu capítulo I, das relações profissionais, dos Direitos em seu Art. 2º, a saber:

Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

Em consonância ainda com a referida resolução em sua seção I, das relações com a pessoa, família e coletividade, a saber:

Direitos

Rua Barão de São Borja, 243 – Boa Vista – CEP 50.070-310

Fone: 3412-4100 - Fax 3412-4138

www.coren-pe.gov.br - presidencia@coren-pe.gov.br



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



Art. 10 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Responsabilidades e deveres

Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 14 Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Da Conclusão

Pelo exposto não se vislumbra impedimento para que o Técnico de Enfermagem após capacitação possa realizar a coleta de sangue e ou outro material para exames laboratoriais como citado no decreto lei nº 94.406/87 assim como a sua identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de material utilizado e ou manipulado.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Recife, 29 de novembro de 2012.

José Washington Arruda da Silva
Conselheiro
Coren-PE n.º 310416-TE